

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 37/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por GECI AZEVEDO DA SILVA contra SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Indenização,
13º salário.

ASG

Dia 25-9-67
Hora 11:30
* Audiência

Dia 19-9-67
Hora -
* No curar

Dia 8-9-67
Hora 3:30
* Audiência

Dia 16-8-67
Hora -
* Sentença

Dia 27-7-67
Hora 9:20
* Audiência



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 37167

Em 91 7.167

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

2
FD

COMARCA DE MONTENEGRO

N.º 214/65

VARA

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CECI AZEVEDO DA SILVA

Reclamante

SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS

Reclamada.

AUTUAÇÃO

Aos 23 vinte e tres dias do mês novembro do
ano de mil novecentos sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:



2
3
71

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

D.R.A. Volkem

27.10.65

Wolkem

O órgão do M. P. que esta subscreve, n
no uso de suas atribuições, vem a V. Excia. propor uma RE-
CLAMATORIA TRABALHISTA em nome de -----

GECI AZEVEDO DA SILVA, brasileira, -
solteira, 20 anos de idade, telefonista, residente à rua
Oswaldo França 1426, contra

SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS - do
Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com agência local
à Rua Ramiro Barcelos,

pelos seguintes fundamentos-

- 1 - A Reclamante foi admitida, pelo regime da C.L.T. a tra-
balhar como taxista, a partir de 17 de maio de 1965, -
com vencimentos de Cr\$ 60.000 mensais, com CONTRATO ES-
CRITO pelo prazo certo de um ano.
- 2 - Que agindo maliciosamente a Reclamada não forneceu có-
pia do contrato de trabalho por prazo certo, firmado -
com a Reclamante.
- 3 - Que em 8 de outubro pp a Reclamante recebeu o aviso -
prévio, vencível em 8 de novembro, entendendo a Agente
Local que não cabe indenização à Reclamante.
- 4) - Que convidada a solucionar amigavelmente a rescisão, a
Agente local negou a existência do contrato escrito, o
qual entretanto existe, conforme será provado oportuna-
mente.

Assim sendo, REQUER o pagamento, por via judicial-

Indenização (art. 479 CLT)	
s/vencimentos	189.000
13) salario 5 meses vencidos	25.000
Idem (art. 479 CLT)	17.500

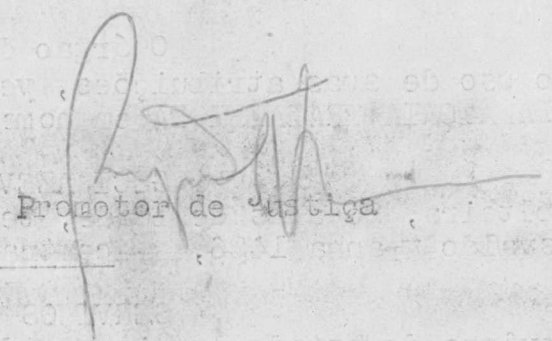
num total de Cr\$ 231.500

Apurando-se outrossim, que se fazem presentes os elemen-
tos caracterizadores do delito capitulado no art. 203 do C.
Penal, requeremos, a final sejam enviadas cópias do proces-
so ao M. P. para o oferecimento de denúncia, se fôr o caso.

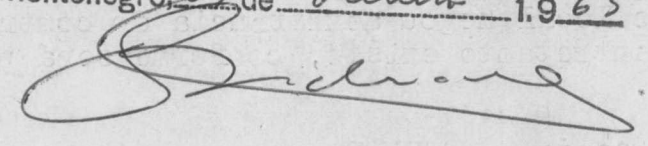
Pede-se seja a presente reclamatória recebida e processada na forma legal, condenando-se a Reclamada ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

E. deferimento

Montenegro, 26 de outubro de 1965.


Promotor de Justiça

3ª Cartório da distribuição
Classe - Sub-Classe D
Distribuído ao 2º Cartório
do Cartório do Aval. Jud.
e ao Cf. de Just. 2º
Montenegro, 27 de outubro 1965



COMPANHIA TELEFÔNICA NACIONAL

DIVISÃO RIO GRANDE DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO, 247
CAIXA POSTAL, 900

PÓRTO ALEGRE - R. G. DO SUL
BRASIL

3
4
11

Montenegro, 8 de Outubro de 1.965

À Srta.

Geci Azevedo da Silva.

Nesta Cidade

Comunicação-Aviso Prévio

Comunicamo-vos que não sendo mais necessarios os vossos servicos nesta Empresa, damos-vos, a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias de prévio aviso, conforme artigos 487 e 488, da consolidação das Leis do Trabalho, tendo portanto, 2 (duas) horas por dia, para procurardes outro emprego, findo este prazo sereis dispensada.

Serviços Telefônicos Retomados

Enc. Comercial.

Ciente; 8/10/65.

Geci Azevedo da Silva

Testemunhas

Antonieta D. D. F. F.

Edi Maria Salvo

TAXISTA - MONTENEGRO MENSAL.	Dias	Importe	Horas	Importe	S. FAM.	TOTAL	Contrib. 8%			
					L-605			2.000	62.000	4.960
					Assid.					

Importe Lic. a Pagar 57.040	Horas 21	Habilitação 3.000	Seguro da Vida 000.000	I. Renda 000.000	Adiant. Diversos 000.000	Desconto Sindicato 000.000	Emprestimo 000.000	Contrib. 8% 7.520	TOTAL 62.000	Habilitação 000.000	Seguro da Vida 000.000	I. Renda 000.000	Adiant. Diversos 000.000	Desconto Sindicato 000.000	Emprestimo 000.000	Contrib. 8% 4.960	TOTAL 62.000
--	--------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------

Contrat. 2011-05-20
 4-6-2011
 do mes 7. Indo.



Registrado no livro tomo a fls. sob nº 214/6
 Montenegro, 23 de novembro de 1.965
 O escrivão:

5
 6
 7

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
 Juiz de Direito.
 Montenegro, 23 de novembro de 1.965
 O escrivão:

[Handwritten signature]

Audiência dia 17-2-66, às 9,30 hrs.
 Diligências necessárias. Data supra.

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido na data supra.
 O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamante e da reclamada.

Montenegro, 3 de janeiro de 1.965

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 3 de janeiro de 1.965

O escrivão:

[Handwritten signature]
 Ciente: *[Handwritten signature]*

fls. 7.
FMB

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, de acordo com o respeitável despacho, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente desta JCJ, na petição de - fls 51 e recibo de fls 51-verso, nos presentes autos, o documento que / constava nesta fôlha (fls 7), Carteira Profissional, foi desentranhada deste processo e entregue ao Dr. procurador da reclamada.

DOU FÉ.

Montenegro, 23.11.67



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO.SR; SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS

N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

Ceci Azevedo da Silva

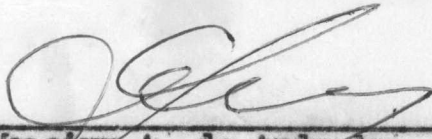
Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante o Exmo.sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro no dia 17 do mês de fevereiro, às 9,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S; oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 3 de janeiro de 1965.


Moacyr A. de Andrade.

ESCRIVÃO

Lilian Borba.

Certidão

Certifico que, dando cumprimento
ao mandado retó, desta cidade, do que
li e dei a ler, notifiquei a reclamada
constante do que ficou bem certo. Dei
contra de e cópia reclamatória que recebeu.
Soufe, Mangueira, 17 de janeiro de 1968

José Augusto
Filia de Figueira

N.

NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:

Serviços Telefônicos Retomados

ILMO. SR.

CECI AZEVEDO DA SILVA

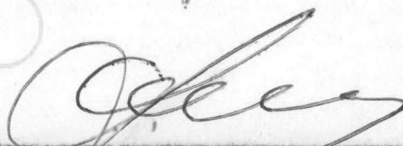
Rua Osvaldo Aranha 1426.

FICA V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 17 de mês de fevereiro, às 9,30 horas, à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S., à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 3 de janeiro de 1.965.


Moacyr A. de Andrade - escrivão.

22/2/66
10/15
Saci Aymudo da Silva

Certifico que dando cum-
primento ao mandado de re-
tiro, nesta cidade, do que li, e consti-
guei a reclamante constante do
que fezer denunciante D. José

Montenegro, 18 de janeiro 1966

Maria
J. de Jesus



9
10
41

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência rétro designada, em virtude de não haver comparecido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito substituto.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1.966

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que atrazei o andamento do presente feito, em virtude da intensidade dos serviços dêste 2º cartório, a meu cargo.

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão: *[Signature]*

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão: *[Signature]*

Audiência fix. 3. 11. 66, às 10, 30 hs. Prov. nec.

*Data supra
Wams*

D A T A

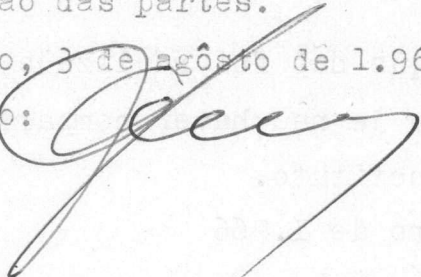
Recebido na data supra.

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 3 de agosto de 1.966

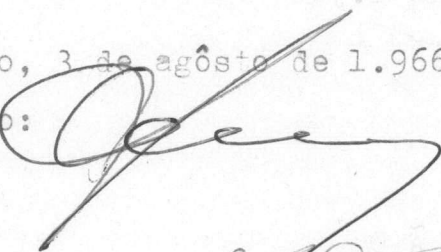
O escrivão:



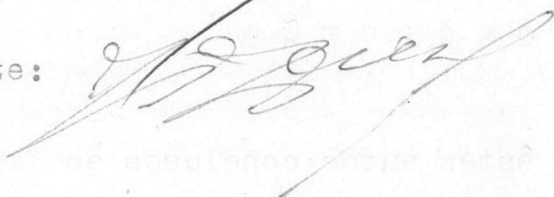
Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 3 de agosto de 1.966

O escrivão:



Ciente:

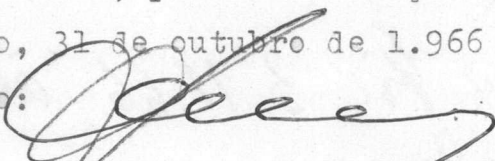


CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, por determinação verbal do mesmo.

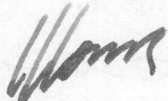
Montenegro, 31 de outubro de 1.966

O escrivão:



Devido aos trabalhos relativos à próxima sessão de 15.11.66, suspendo e realizei a audiência designada, mais tarde o dia 28.11.66, às 14hs para nova audiência. Prov. nec.

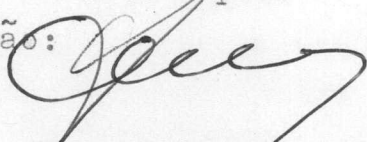
Data supra



D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:



MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Sergio de Carvalho Moura

juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

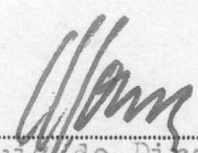
CECI AZEVEDO DA SILVA, rua Osvaldo Aranha 1426

SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS, n/cidade.

para virem à sala das audiências dêste Juizo, no dia 3 d e novembro às 10,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime ~~que responde o~~ denunciado para a audiência trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro, 3 de agosto 1966

Eu, , escrivão, subscrevi.


.....
Juiz de Direito.

Es. Barba

13 de Setembro de 1966

no. 11.03.

Gen. Amado da Silva

Carta

Carta que, dando cumprimento ao
mandado retro nesta cidade, do que
li e deia ly, notificam a reclamada e
reclamante constantes, do que ficarau -
lun in t. Deu fe - - - - -

Montenegro, 13 de Setembro de 1966

Assinatura
F. de J. Silva

not 4.000



12
FD 11/17

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 3 de novembro de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hõje, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça, do que ficou bem ciente.

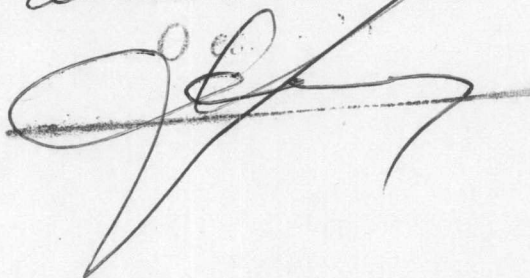
Montenegro, 3 de novembro de 1.966

O escrivão:

Ciente:

JUNTADA.

Junto a estos autos con mandados
y os documentos
Montenegro, 28 de noviembre 1866

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be a single name.

COMPANHIA TELEFÔNICA NACIONAL

DIVISÃO RIO GRANDE DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO, 247
CAIXA POSTAL, 900

PÓRTO ALEGRE - R. G. DO SUL
BRASIL

13
14
71

Montenegro, 8 de Outubro de 1.965

À Srta.

Geoi Azevado da Silva.

Nesta Cidade

Comunicação-Aviso Prévio

Comunicamo-ves que não sendo mais necessario os vossos servi-
ços nesta Empresa, damos-ves, a partir desta data, os 30 (trinta) dias
de prévio aviso, conforme artigos 487 e 488, da consolidação das Leis
de Trabalho, tendo portanto, 2 (duas) horas por dia, para procurardes ou-
tre emprego, findo este prazo seris dispensada.

Serviços Telefonicos Retomados

Lilina Porta

Enc. Comercial.

Monte; 8/10/65.

José Augusto da Silva

Testemunhas

Antoninha de Delece Lima

Hedi Maria Salim



16
8420
PS - 4001
M

COMPANHIA TELEFÔNICA NACIONAL

DIVISÃO RIO GRANDE DO SUL

LOCALIDADE OU GRUPO MONTENEGRO

FICHA DE EMPREGADO



NOME SILVA, GECI AZEVEDO DA
 DATA DA ADMISSÃO 4 de junho de 1965
 DATA DO NASCIMENTO 21 de julho de 1946
 LUGAR DO NASCIMENTO Taquari
 NACIONALIDADE Brasileira
 FILHO DE Dorvalino Francisco da Silva
 DE Jeni Azevedo da Silva
 ESTADO CIVIL Solteira
 INSCRIÇÃO Ginásial
 CARGO OU FUNÇÃO Taxista
 ORDENADO INICIAL CR\$60.000 mensal
 RESIDÊNCIA
 TELEFONE N.º
 CARTEIRA PROFISSIONAL N.º 02.306 SÉRIE N.º 172*
 REGISTRO DE EMPREGADO N.º 6.809
 INSCRIÇÃO NA CAIXA DE APOS. SOB. N.º 106.622
 CERTIFICADO DE RESERVISTA N.º CATEG.

D.	M.	A.	ALTERAÇÕES	
4	6	1965	Taxista	Montenegro CR\$60.000

Geci Azevedo da Silva
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

PARA ESTRANGEIROS

REGISTRO DE EMPREGADO AO BRASIL EM
 CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º
 SAÍDO EM 7 de novembro de 1965 DISPENSADA
 READMITIDO EM

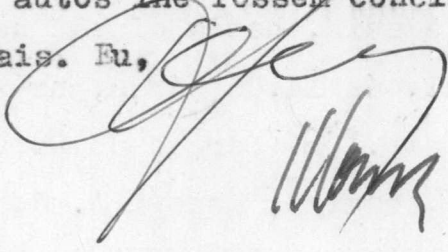
FÉRIAS

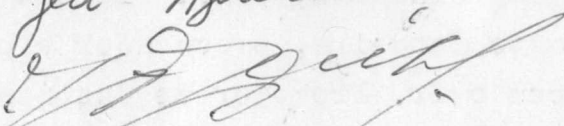


16
17
~~17~~


TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Sergio de Carvalho Moura, - Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, es - crivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta - esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista nº214/65, entre partes Serviços Telefônicos Retomados, reclamada e Ceci Azevedo da Silva, reclamante. Apregoadas as partes compa - receram a reclamante, o Dr. Clemens Hugo Kircher, digo, Dr. Anto - nio Augusto Bandeira, procurador e preposto da reclamada. Não compareceu o Dr. Promotor de Justiça. Com a palavra o Dr. pro - curador da reclamada, disse: que os Serviço Telefonico Retoma - dos pertencem ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, deven - do o feito seguir o rito da Lei nº 1890 e para que o feito não seja eivado de nulidade, em atenção ao disposto no art.4º § I da citada Lei deve haver a prévia citação da Procuradoria Geral do Estado o que não houve no presente caso. Assim antes de con - testar o mérito e reservando este direito caso não seja aceita a preliminar, requer a citação da Procuradoria Geral do Estado para integrar o feito. Quanto ao mérito tem a informar que a re - clamante foi admitida em 17 de maio de 1.965 para trabalhar no cargo de taxista com o salário de Cr\$60.000 mensais. Não é ver - dade a afirm ação tenha sido celebrado contrato escrito, pelo - prazo certo de um ano. Tivesse sido contratada por prazo certo e não determinado, digo, indeterminado a sua ficha de emprego firmada pela reclamante e que pedimos juntada neste momento de - veria constar do contrato de trabalho o que não ocorre. A recla - mante recebeu aviso prévio na forma da lei, sendo que a reclama - da lhe reconhece o direito e coloca a disposição as 5/12 avos - de gratificação de Natal compulsória ou seja a quantia de Cr\$ Cr\$25.000; Afora essa quantia reconhecida e neste ato colocada a disposição nada mais deve a reclamada pedindo seja julgada total - mente improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação não foi obtida. Pela reclamante foi dito que recebia a quantia de - vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$25.000), correspondente a

correspondente a gratificação natalina que ora lhe foi posta a disposição pela reclamada, sem que isso significasse desistência do restante do que pleiteia. Pelo Dr. Juiz foi dito - que não estando presente o representante do Ministério Público, que ajuizou a reclamatória, e tendo em vista a preliminar levantada, suspendia o prosseguimento da audiência e determinava que os autos lhe fossem conclusos para posterior despacho. Nada mais. Eu,  escrivão o datilografei.

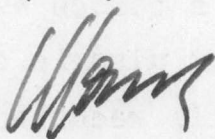
Autoum Augusto Bandeira
Gen. Augusto da Silva


CONCLUSÃO.

Após estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz, por a Direção
Montevideo, 30 de dezembro 1966
O escrivão


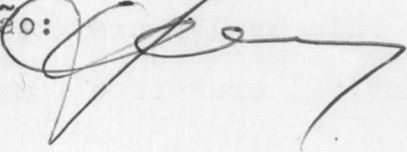
Dize o M. P. no prazo de lei,
sobre a preliminar arguida.

31/12/66



D A T A

Recebido na data supra

O escrivão: 



17
18
①

Intit
of

JUNTADA.

unto a estos autos aplicados
Documento que se sigue

Montenegro, 10 junio 1867

Describio: De



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Rls.
J. concluso
210/11/02

[Handwritten signature]

18
[Handwritten signature]
19
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
GECI AZEVEDO DA SILVA, por intermédio do órgão do Ministério Público, vem, nos autos da Reclamação movida contra a Companhia Telefônica do Estado, - requerer se digne Vossa Excelência determinar a juntada do envelope anexo, juntamente, com a fita de contabilidade que se encontra em seu interior, onde se verifica o tempo exato de seu contrato de trabalho.

Têrmos em que

P. j. e deferimento.

Montenegro, 31 de dezembro de 1966.

[Handwritten signature]
João Francisco Diehl
(Promotor de Justiça)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - 10.ª R. A.

CAIXA POSTAL 546

15/11/71
1 e nao
1 carta

Sr.

Geci Alfredo da Silva

Srv. Telef. Retomados

Telefone 167

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Serviços Telefônicos Retomados

MONTENEGRO

Transferência em juízo
feito está a seu favor, pois telefone
pode ser imediatamente restituído, int. de 15/11/71 A - 14



Des - 14/18

IDA

EDADE
Urbanizadora
OBRATOR

711

90
 21
 [Signature]

CICI AZEVEDO DA SILVA TAXISTA MONTENEGRO MENSAL		-634-02-1-	Dias 57	Importe 114.000	Horas 114	S. Fam. 2.305	Ascid. 4.000	118.000 TOTAL	Contrib. 8% 9.470	Predial Empéstitmo	S. Colet.	Caixa Econó- mica	Desconto Sindi- cato	Adiant. Diversos	I. Renda	Seguro Vida
--	--	-------------------	-------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------	----------------------	----------------------------	---------------------	----------	----------------

05
 BUA

1000000
 25/5/65. (contab. 2/12 mese
 Operações
 Martin P. Ruyter e -
 190



21
22
FD

VISTA.

Faço estes autos com vista de Dr. Promotor
de Justiça
Montenegro, 6 de abril de 1967

O escrivão:

MM. Dr. Juiz:

Improcede a preliminar de incompetência arguida pela reclamada. Esta é uma sociedade de economia mista e, como tal, a situação de seus empregados é regulada pela Consolidação das Leis Trabalhistas e competente a Justiça do Trabalho para julgar todas as questões decorrentes das relações empregatícias. Aliás, é a própria empregadora quem invoca a Consolidação das Leis do Trabalho quando emitiu a comunicação de Aviso Prévio de fls. 3 e 13. Por outro lado, o mencionado aviso prévio foi assinado pelo encarregado comercial e a procuração de fls. 14 foi outorgada pelo Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Telecomunicações, não se tratando, portanto, de mensalista e diarista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios dos Municípios e de entidade autárquica, conforme exige o art. 1º, da Lei 1.890, invocada na arguição de incompetência de fls. 16.

Por isso, espera-se seja declarada improcedente a arguição de incompetência e dado prosseguimento ao feito, com a condenação final da reclamada, na forma do pedido da inicial, não só, pela prova testemunha que será oferecida, como também, pela fita da fôlha de pagamento, anexa, a fls. 20, onde se verifica que a reclamante foi admitida p/12 meses.

E. deferimento.

Montenegro, 6 de abril de 1967

João Francisco Diehl
(Promotor de Justiça)
RECEBIMENTO.

Na data abaixo recebi estes autos de Dr. Promotor de Justiça
Montenegro, 6 de abril de 1967.

O escrivão:

CONCLUSÃO.

Des autos conclusos ao Emp.
Dr. Dr. Juris de Direito.

Montenegro, 8 de maio 1967

O escrivão:

[Handwritten signature]

Audiência de 22/6/67,
às 14,00 hrs. Prov. nec.

Data supra

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamada.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca e a reclamante Ceci Azevedo da Silva, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão:

Ciente:

[Handwritten signature]

Ciente:

[Handwritten signature]

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor SERGIO DE CARVALHO MOURA

juiz DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO, ETC.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS, n/cidade

para vir à sala das audiências dêste Juizo, no dia 22 d e junho às 14,0 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crimex a quem respondeo denunciado para a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista que lhe é movida por Geci Azevedo da Silva.

Cumpra-se, Montenegro , 8 de maio 19 67

Eu, *[Signature]*, escrivão, subscrevi.

[Signature]
Juiz de Direito.

Recebemos notificação dia 1.º/6/67
às 1030 S.ª G.ª
Er. Commercial
da CRT

Lutidão

Lutidão que, dando cumprimento
ao mandado petro neste cidade, do que
li e dei a lu. notifiquei a reclamada exes-
tante do que ficou em cum. Douçê. -

Maunegro, 1 de junho de 1967

Luiz Wagner
Juiz de Direito

not. 200



23
24
~~41~~

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Sergio de Carvalho Moura, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamatória trabalhista nº 214/65, entre partes Ceci Azevedo da Silva, reclamante e Serviços Telefônicos Retomados, reclamada. Apregoadas as partes, compareceram a reclamante Ceci Azevedo da Silva, o Dr. João Francisco Dihl, Promotor de Justiça da comarca e o Dr. Antônio Augusto Bandeira, procurador e preposto da reclamada, bem como a Sra. Lilia Borga, representante da reclamada. Pelo Dr. procurador da reclamada foi pedida a palavra, pela ordem, e lhe sendo concedida, por êle foi dito que desistia da preliminar levantada em virtude de por Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Cia. Riograndense de Telecomunicações passou a responder pelo ativo e passivo dos Serviços Telefônicos Retomados, assumindo pois a responsabilidade da presente reclamatória. Sendo uma sociedade de Economia Mixta o rito a ser adotado é o previsto pelo Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo Dr. Juiz foi dito que em face do exposto se abtinha, por desnecessario, de julgar a

preliminar. Não havendo provas a produzir, e tendo em vista que o pedido fora contestado na audiência anterior, abria - às partes ensejo para solução amigável da contenda. Pelo Dr. procurador da reclamada foi dito que não poderia propor nem aceitar qualquer solução amigável já que para tanto não estava autorizado pela reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que dava a palavra às partes para razões finais. Com a palavra - disse o Ministério Público: que de acôrdo com os elementos de prova carreado aos autos a reclamatória de fls. 2 deve - ser julgada procedente pois não existe dúvida sôbre a relação empregaticia conforme prova a carteira profissional nº- 02300, Série 172 anexa aos autos, bem como o aviso prévio de fls. 3 e os recibos de fls. 4 e 20, assim como ainda a ficha de fls. 15, o que aliás não foi sequer contestado no têrmo - de audiência de fls. 16. Por outro lado o tempo de serviço - pelo qual a reclamante foi admitida ao serviços da reclamada se acha provado pelo recibo, digo, pela cópia do recibo de quitação de salários, onde se lê que a reclamante foi contrata para substituir Mariza F. Barreto saída à 15.5.65, sendo o contrato da reclamante por doze meses. Nessas condições espera-se a condenação da reclamada na forma do pedido da - inicial, descontando e a quantia de NCr\$25,00 já paga por ocasião da audiência de fls.16, correspondente a gratificação natalina, reclamada na mencionada inicial, fazendo-se - assim, a costumeira justiça. Com a palavra o Dr. procurador da reclamada disse: que se reporta a contestação de fls. - afirmando novamente que não houve contrato por prazo determinado escrito entre a reclamante e a reclamada, tanto assim que em 8 de outubro de 1.965 foi dada à reclamante aviso prévio, fls. 3; que a ficha de recebimento constante a fls. 20 de per si não é documento suficiente para comprovar a existência do contrato por prazo determinado vez que sua redação - poderia, por exemplo, ter sido até um equívoco por parte do funcionário que a bateu. Além do que é costume que o funcionário, contratado por prazo determinado fique durante doze - meses chamado periodo experiência em observação por parte da empregadora para ver se realmente seu trabalho é condizente com seus interesses. Ante o exposto pede e espêra seja julgada improcedente a presente reclamatória. Renovada a proposta de conciliação, não foi obtida face aos esclarecimentos já - formulados pelo Dr. procurador da reclamada. Pelo Dr. Juiz - foi dito que os autos viessem conclusos para sentença. Nada mais. Eu, *[assinatura]* escrevão o datilografei.

Gea Benard
da Silva
[assinatura]



CONCLUSAO.

Segundo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Montenegro, 26 de Junho 1967

O escrivão:

[Handwritten signature]

27
25
70

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juiz Trabalhista.

Em 14/7.-7.

[Handwritten signature]

Juiz de Direito.

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

[Handwritten signature]

REMESSA.

Faz remessa destes autos a Junta de Conciliação e Julgamento.


Montenegro, 17 de Julho 1967

O escrivão:

[Handwritten signature]

26
FD

EMBRACO


ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Portaria PY12

27
①

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/7/67

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente

processo nº 11.500.000-1 designado por

27-7-67 às 9,30hs

horas. Diante

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

19/7/67

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

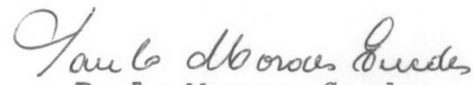



PROCESSO N.º 37/67

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild da Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GESSY AZEVEDO DA SILVA, reclamante, e SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS, reclamada, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca. Ausentes as partes. Examinando os autos constatou a Junta que a instrução já foi feita, restando unicamente a decisão pelo que foi determinado fosse designada data, pela Secretaria, para audiência de leitura de sentença, devendo as partes serem notificadas. Do que constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente


Rudá Hauschild Fonseca
Vogal dos Empregadores


Paulo Moraes Guedes
Vogal dos Empregados

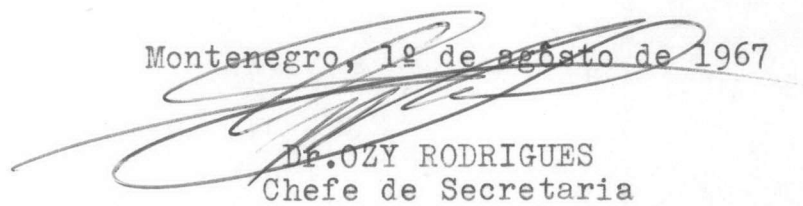

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, cumprindo as determinações da Ata constante de fls., designei o dia 16.8.67, às 13,30 horas, para - leitura e publicação de sentença.

DOU FÉ.

Montenegro, 1º de agosto de 1967



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

EM BRANCO

Jo
R

NOTIFICAÇÃO Nº 5/67

Reclamante: GESSY AZEVEDO DA SILVA

Reclamado : SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS

Processo nº 37/67

Ilma. Sra.

GESSY AZEVEDO DA SILVA

Pela presente, fica V. S^a devidamente notificada do respeitável despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J. C.J., exarado à fls. 28 do respectivo processo, cujo teor, para conhecimento de V. S^a transcrevo a seguir:

" Examinando os autos constatou a Junta que
" a instrução já foi feita, restando unicamen
" te a decisão pelo que foi determinado fôsse
" designada data, pela Secretaria, para audi-
" ência de leitura de sentença, devendo as par
" tes serem notificadas."

Resultando assim, a seguinte certidão que pas-
samos também, a transcrever:

" CERTIFICO que, cumprindo as determinações -
" da Ata constante de fls., designei o dia 16.
" 8.67, às 13,30 horas, para leitura e publi-
" cação de sentença. DOU FÉ. Montenegro 1^o de
" agosto de 1967. (ass.)Dr. Ozy Rodrigues-Che-
" fe de Secretaria."

Montenegro, 8 de agosto de 1967

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, compareci na agência local dos Serviços Telefônicos Retomados, fazendo entrega da primeira via desta notificação, tendo a gerente da Reclamada negado-se a assinar a contra-fé em apesar do que nos autos avocados a esta Junta consta certidões do Sr. Oficial de Justiça, do Juízo que funcionava no feito, ter notificado a Reclamada. Dou fé.

Montenegro, agosto de 1967.


D. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

34

NOTIFICAÇÃO Nº 6/67

Reclamante: GESSY AZEVEDO DA SILVA

Reclamado : SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS

Processo nº 37/67

A'

SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS

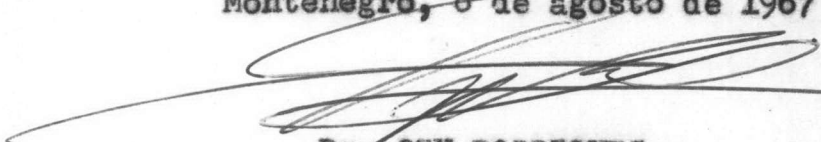
Pela presente, ficam V. Sãs. devidamente notificados do respeitável despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J., exarado à fls. 28 do respectivo processo, cujo teor, para conhecimento de V. Sãs. transcrevo a seguir:

" Examinando os autos constatou a Junta que a
" instrução já foi feita, restando unicamente
" a decisão pelo que foi determinado fôsse de
" signada data, pela Secretaria, para audiên-
" cia de leitura de sentença, devendo as par-
" tes serem notificadas."

Resultando assim, a seguinte certidão que pas-
samos também, a transcrever:

" CERTIFICO que, cumprindo as determinações da
" Ata constante de fls., designei o dia 16.8.67,
" às 13,30 horas, para leitura e publicação de
" sentença. DOU FÉ. Montenegro 1º de agosto de
" 1967. (ass.) Dr. Ozy Rodrigues - Chefe de Se-
" cretaria."

Montenegro, 8 de agosto de 1967


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Recibido: *Gessy Azevedo da Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Proc.nº 37/67
Montenegro

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação

GESSY AZEVEDO DA SILVA

Destinatário

N/CIDADE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 196.....

Gessy Azevedo da Silva

Destinatário

Ref. 103



30

PROCESSO N.º 37/67

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GECI AZEVEDO DA SILVA, reclamante e SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença no processo em que o primeiro reclama do segundo indenização e 13º salário. Dadas as partes como presentes, de vez que estavam devidamente notificadas para a presente audiência passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

"VISTOS etc.

Mediante ~~reclamação~~ ^{petição} de fls. 2 e 2v., GECI AZEVEDO DA SILVA através do órgão do MP reclama contra SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS, pleiteando receber indenização e 13º salário, alegando que fôra contratada mediante instrumento escrito e pelo prazo de um ano e ter sido despedida antes de completado o prazo do contrato. Disse que recebeu o aviso prévio vencível em 8 de novembro de 1965.

A reclamatória foi ajuizada perante o Exmo. Sr. Juiz de Direito em outubro de 1965.

Juntaram-se documentos.

Contestando a reclamada levanta preliminar requerendo a citação da Procuradoria Geral do Estado.

Em audiência a reclamante recebeu a importância posta a sua disposição a título de 13º salário.

Quanto ao mérito disse a reclamada que não houve contrato por escrito, nem a prazo certo e que contratada por tempo indeterminado, a reclamante, em recebendo o aviso-prévio, recebera todos os seus direitos.

Posteriormente e em nova audiência a reclamada desistiu da preliminar informando que o ativo e o passivo da CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES foram assumidos pelos SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS. Face ao exposto o Sr. Juiz de Direito julgou desnecessária a apreciação da preliminar.



Além da documentação juntada nenhuma outra prova foi feita.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram.

Com a criação e instalação desta Junta, para cá foram remetidos os autos.

Protocolado o processo, as partes foram notificadas para a presente audiência.

TUDO VISTO EXAMINADO E PONDERADO

Tendo a reclamante recebido o 13º salário - pleiteado na inicial resta a ser apreciado o pedido decorrente de uma alegada rescisão antecipada de contrato de trabalho a prazo certo.

Enquanto a reclamante diz na inicial que firmara contrato por um ano, esta alegação é contestada pela reclamada.

Sobre esse contrato de trabalho não foi feita qualquer apresentação de instrumento por escrito.

Não há, mesmo nos autos, também qualquer prova testemunhal capaz de confortar a alegação da inicial.

Toda prova feita pela postulante se limita - em uma fita de contabilidade (doc. de fls.20).

Entendemos, todavia, que a referida fita por si só não é prova de contrato de trabalho a prazo certo, pois o contrato por prazo determinado é na prática a exceção ao passo que a regra é o contrato por prazo indeterminado.

De mais a mais uma outra fita de contabilidade (doc.de fls.4) anula o lançado na ficha de fls. 20, pois - consta naquela retificação do figurado nesta.

Em suma a fragilidade da prova feita pela reclamante é desde logo destruída por um mesmo e posterior documento que alude ao engano do lançamento em que se baseia a reclamante.

Não estando pois provado o contrato a prazo certo e tendo a reclamante, com menos de um ano de tempo de - serviço recebido e gozado o aviso prévio, nada mais há a reparar.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamante em audiência recebeu e deu quitação sobre o 13º salário;
CONSIDERANDO que a existência de contrato a - prazo certo foi contestada;



32
K

CONSIDERANDO que em sendo na prática o contrato por prazo indeterminado a norma e o contrato a prazo certo é a execução;

CONSIDERANDO que assim sendo o contrato a prazo certo deve ficar perfeitamente provado;

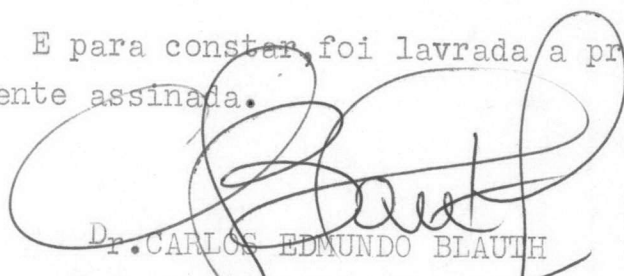
CONSIDERANDO que a prova feita pela reclamante além de fragilíssima foi destruída por uma fita posterior àquela em que se baseava

CONSIDERANDO que tendo a reclamante recebido e gozado o aviso prévio nada mais tem a receber;

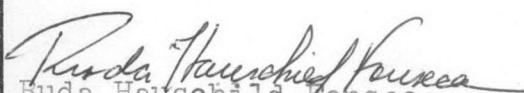
CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo o que dos autos consta, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. vogal dos empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamação a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar a reclamante nas custas processuais de R\$ 19,62, de cujo pagamento fica dispensada ex-offício.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela dando-se as partes como cientes.

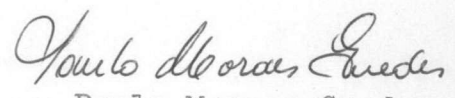
E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente



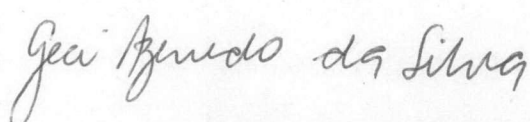
Ruda Hauschild Fonseca
Vogal dos Empregadores



Paulo Moraes Guedes
Vogal dos Empregados



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



Gea Bezudo da Silva

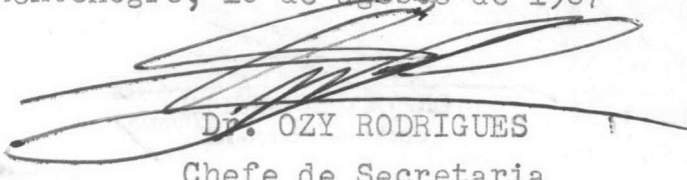
31
K.

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, compareceu nesta Junta de Montenegro a Sra. LILIA BORBA, Encarregada da Cia. Riograndense de Telecomunicações (Serviços Telefônicos Retomados), a qual tomou conhecimento da sentença proferida nos autos do processo nº 37/67, entre partes GECI AZEVEDO DA SILVA, reclamante e SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS, reclamado.

DOU FÉ.

Montenegro, 18 de agosto de 1967



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CIENTE: *Lilia Borba*

22 1 1967

Faço junta da perm e
pelo fim as
Em de 1967

JUNTADA

Faço junta da perm e

da perm e
pelo fim as

Em de

1967

[Signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

362

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 3 167
Em 17 / 8 / 1967

Geci Azevedo da Silva, nos autos da reclamatória que propôs nêsse juízo contra a CRT, já julgada, pede a juntada aos autos da inclusa procuração.

P. deferimento

Montenegro, 17 de agosto de 1967

P.p.:

Fabio Rosa
Fabio Ricardo Rosa.

372

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,
Geci Azevedo da Silva, brasileira, solteira, maior, co-
merciária, residente e domiciliada nesta cidade, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" recorrerem, até final instância, in-
clusive sustentação oral, na reclamatória trabalhista -
que intenta contra a Companhia Riograndense de Telecomu-
nicações, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pre-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer. Confere, ainda, poderes para acordar. -----

Montenegro, 17 de agosto de 1967

Geci Azevedo da Silva

Geci Azevedo da Silva

Em _____ de _____ de _____

Argemiro C. Vargas



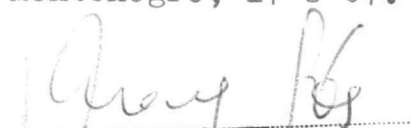
31/2

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, foram entregues ao Dr. Procurador da reclamante, Bel. Fábio Ricardo = Rosa, os autos presentes.

Dou fé.

Montenegro, 17-8-67.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada dos empancos

que seguem

Em 21 de out de 19 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

DRS. ANTONIO CARLOS ROSA

FABIO RICARDO ROSA
ADVOGADOS
MONTENEGRO

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
Montenegro.

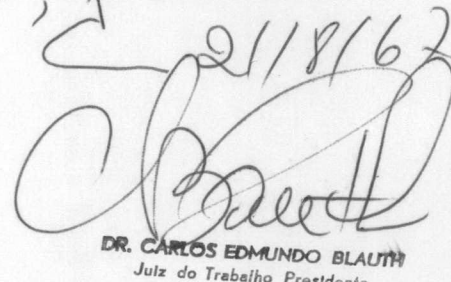
J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 8

Em 21/8

Proc. n.º 37/67

*J. Admitto o recurs.
por a parte contra-
ria para contesta-
do, querendo.*

21/8/67

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Geci Azevedo da Silva, inconformada, data venia, com a respeitável decisão proferida por MM. Junta nos autos do processo de reclamação nº 37/67 que propôs contra os Serviços Telefônicos Retomados, agora definitivamente incorporado pela Companhia Riograndense de Telecomunicações, vem, com o devido acatamento, oferecer embargos, requerendo a V. Exa. a juntada das inclusas razões.

P. deferimento

razões

A sentença, embora respeitável, não apreciou, data venia, devidamente os elementos de prova contidos nos autos, falhando, por isso, em suas conclusões.

A fita de fls. 20 dos autos alude expressamente e comprova o contrato por prazo determinado celebrado entre a recorrente e a recorrida, ao dizer "contrat. p/12 meses." A própria reclamada, em suas razões, não nega a autoria do documento, apenas alega que talvez tivesse havido um equívoco/por parte da funcionária que datilografou a fita. Mas não provou o equívoco nem apresentou para depor a autora do suposto equívoco.


Por outro lado, a fita de fls. 4 dos autos que retificou a data de admissão da recorrente, não anulou o disposto na fita de fls. 20 a respeito do contrato de doze meses. Portanto, restou provado o contrato por prazo certo. A prova testemunhal não produzida, alegada na ven. sentença, era desnecessária ante a fragilidade de razões apresentadas pela recorrida, que não ofereceu nenhuma prova, limitando-se apenas a alegar. Ao passo que a recorrente comprovou documentalmente, com a fita de fls. 20, o seu contrato, que, em absoluto, foi anulada pela fita de fls. 4.

Ante o exposto, espera a recorrente que a MM. Junta dê provimento aos embargos, reformando a sentença prolatada, por não estar de acôrdo com a prova constante dos autos.

Justiça '.

Montenegro, 21 de agosto de 1967

P.p.:


Fabio Ricardo Rosa, advogado inscrito sob nº 2989, na OAB, secção do RS, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Flôres, 1155 - fone 167.

42
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO Nº 7/67

Reclamante: GECI AZEVEDO DA SILVA
Reclamado : SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS
Processo nº 37/67

Ilmos Srs.

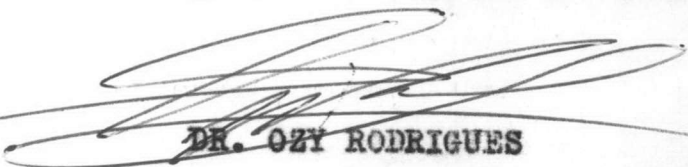
Bels. CLEMENS HUGO KIRCHER e ANTONIO AUGUSTO T. BANDEIRA
A/C dos Serviços Telefônicos Retomados
Rua Marechal Floriano, 239 - Caixa Postal, 900
PORTO ALEGRE

Para os devidos fins, comunicamos a V. Sas. que, em data de 21-8-1967, o procurador da reclamante GECI AZEVEDO DA SILVA ofereceu nesta Junta embargos, os quais tiveram do Exmo. = Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Junte-se. Admito o recurso. Notifique-se a parte contrária para contestá-lo, querendo. Em 21-8-67. Dr. Carlos Edmundo... Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Comunico, outrossim, que referido processo achasse à disposição de V. Sas. na Secretaria desta Junta.

Montenegro, 21 de agosto de 1967.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Luiz -
Em 25/8/67

[Handwritten signature]

OR/ASG

CONCLUSÃO

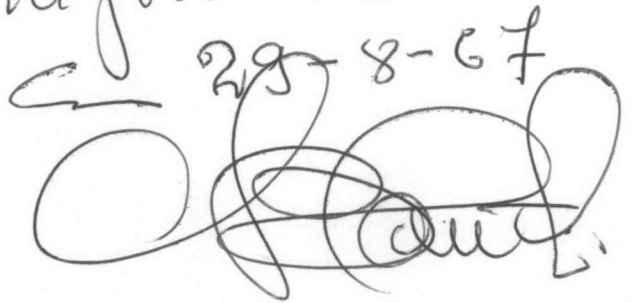
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

25/8/67


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Inclua-se em
pauta.
NOT.

Dê-se vista aos
senhores vogais
na forma da lei.

29-8-67


25/8/67

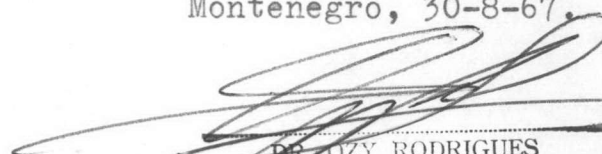
uf. ced. por ...

43
47

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 42-verso, inclui o presente processo em pauta, designando o dia 8-9-67, às 13:30 horas. Dou fé.

Montenegro, 30-8-67.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTES:


Em 30-8-67

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregadores
Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 42-verso, dei vista aos senhores vogais, os... quais tomaram ciência.
CERTIFICO, ainda, que expedi as competentes notificações às partes, nesta data, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 30-8-67.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Recebi

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

44
7/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc. nº 37/67

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado GECI AZEVEDO DA SILVA-A/C.do Dr.FÁ-
BIO RICARDO ROSA (nome)
domiciliado na N/Cidade , para comparecer
rua, número e local
perante esta -- Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Ramiro Barcelos,
1.700 - 1º andar às 13,30 horas do dia 8 de setembro
de 1967 , à audiência relativa à reclamação apresentada por V.Sa
contra SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, audiência esta designada para julga -
mento de embargos.

Montenegro, 30 de agosto de 1967

.....
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Recebido a 1ª via.
em 4/9/67

.....
Dr. Fábio Rosa, Procurador
da reclamante

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 37/67

NOTIFICAÇÃO N.º

[Handwritten signature]

Pela presente, fica notificado SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS
(nome)

domiciliado na N/Cidade, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Ramiro Barcelos, 1700
1º andar às 13,30 horas do dia 8 de setembro

de 196 7, à audiência relativa à reclamação apresentada por GECI

AZEVEDO DA SILVA contra V.Sa cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, **audiência esta designada para julgamento de embargos.**

Montenegro, 30 de agosto de 196 7

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em data de 4-9-67, a presente notificação, foi enviada através do DCT, registro nº... 35048.

Dou fé.

Proc. nº 37/67

Montenegro, 4-9-67.

[Handwritten signature]
DE OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Para presente, fica notificado

domiciliado na

na, número e local

patente esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Hamiro Barcelos, 1700

de 13,30 horas do dia 8 de setembro

de 1967 a audiência relativa a reclamação apresentada por

ARNESTO DA SILVA contra V. Sa

(nome)

presente no Secretário da audiência esta designada para Juízo de embargos.

Montenegro, 30 de agosto de 1967

[Handwritten signature]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 37/67.....

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Radá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GECI AZEVEDO DA SILVA, reclamante, e SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS, reclamada, para a audiência de julgamento de embargos interpostos pela primeira contra a segunda, no processo em que aquela reclama desta indenização e 13º salário. Ausentes as partes. Examinadas as razões do recurso passou o sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC.,

Inconformada com a decisão que julgou improcedente a reclamatória por ela intentada contra SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS, GECI AZEVEDO DA SILVA interpôs recurso de embargos.

Recebido o recurso, a parte contrária foi notificada para contesta-lo querendo.

Sem contra-razões o processo foi incluído em pauta e notificadas foram as partes.

Os srs. vogais tomaram vista na forma da lei.

Chegada a audiência, as partes não responderam o pregão.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que as razões do recurso não apresentam elementos capazes de mudar a orientação desta Junta;

CONSIDERANDO que, em suas próprias razões, a recorrente admite mesmo que uma posterior ficha anulou parte do lançado em ficha tida como base para a reclamatória;



47
[Handwritten mark]

CONSIDERANDO que é falha a tese da recorrente ao afirmar que a fita de fls. 4 ao retificar o constante da fita de fls.20 não teria anulado parte do nesta constante, pois, em afirmando lançamento diverso, dita fita é clara ao dizer " e não como figurou no mês findo";

CONSIDERANDO as razões da própria decisão recorrida;

CONSIDERANDO que a reclamante foi dispensada das custas e o recurso foi interposto dentro do prazo, RESOLVE esta J.^oJ. de Montenegro, PRELIMINAR - MENTE e por unânimidade de votos, CO - NHECER DO RECURSO, por hábil e tempesivamente interposto e no MÉRITO, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

As partes foram dadas como cientes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rilda Hauschild Fonseca]
RILDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

[Handwritten signatures of Geni Bezado da Silva and Lívia Porto]

48
47

JUNTADA

Faço juntada aos autos

do A.R. que segue

Em 11 de 9 de 19 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.048

Natureza da correspondência..... NOTIFICAÇÃO - Proc 37/67

SERVIÇOS TELEFONICOS RETOMADOS

DESTA CIDADE Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 5 de Setembro de 196 7

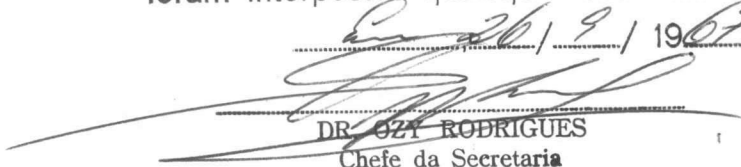
Udair Salim
Destinatário

49
71

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

26/9/1967

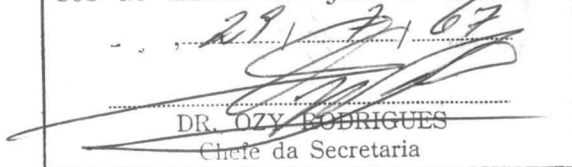


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

29/9/67



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

fls. 50.
ML

JUNTADA

Faço juntada da petição que segue

Em 23 de novembro de 1967

João Carlos

JOÃO FERREIRA DORBA

Chefe de Secretaria Substituto

fls 51.
TB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

João pede. Entre
que se, contra recu
do.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 58 167
Em 22/11/67

22/11/67
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz de Trabalho Presidente

Geci Azevedo da Silva, por seu procurador, nos autos da ação trabalhista que propôs contra Serviços Telefônicos - Retomados, julgada improcedente e já finda, pede a V. Exa. - se digne determinar o desentranhamento da carteira profissional sua, que juntou na referida ação.

P. deferimento

Montenegro, 22 de novembro de 1967

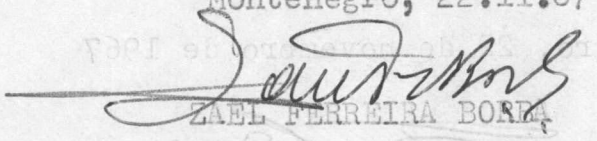
P.p.: [Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, de acôrdo com a petição reira e do despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J CJ de Montenegro, foi desentranhada a Carteira Profissional dos autos do presente processo, de fls 7 e entregue ao procurador da reclamante, Dr. Fábio Rosa.

DOU FE.

Montenegro, 22.11.67


Zael Ferreira Borra

Chefe de Secretaria Substituto

RECEBI o documento de que trata a Certidão supra.

Em 22,11.67



Dr. Fábio Rosa